

CONTRATO



Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 23.397,01 € (vinte e três mil trezentos e noventa e sete euros e um cêntimo), acrescido do IVA:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, representado pelo seu Diretor e presidente do conselho administrativo, António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro;

Como segundo outorgante, a firma Lactogal - produtos alimentares, S. A., pessoa coletiva número 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre, nº 830, 5º andar, 4150-171 Porto, representada neste ato por Casimiro de Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento, com a quantidade estimada de:

- a) 127.332 (cento e vinte e sete mil mil trezentos e trinta e dois) pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), **sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de Julho - Anexo I, alínea b).**
- b) 51.678 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e oito) pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada.
- c) 1.188 (mil cento e oitenta e oito) pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada.



Cláusula 2ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas escolas do agrupamento situadas em :

- Escola Básica nº 1 de Mem Martins - Rua António Silva, Bairro de São Carlos, 2725-171 Mem Martins. Telefone e Fax - 219211632
- Escola Básica de Ouessa - Rua Dr. João Magalhães Ferraz, nº 12, 2725-338 Mem Martins Telefone - 219218184 Fax - 219211741
- Escola Básica de Mem Martins - Rua Artur de Sousa, 2725-228 Mem Martins Telefone - 219265997 Fax - 219265900
- Jardim de Infância de Mem Martins - Rua das Eiras, 2725-294 Mem Martins Telefone e Fax - 219262290

Cláusula 3ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Janeiro, Março, Maio, Setembro, Novembro.
2. O fornecimento inicia-se a vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito e terá o seu termo em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 23.397,01 € (vinte e três mil trezentos e noventa e sete euros e um cêntimo), acrescido do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas;
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 8 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os

elementos justificativos do montante a pagar.

3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante por todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a quantidade de leite prevista e a efetivamente fornecida.

2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.

3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

Cláusula 9ª Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foram apresentadas pelo segundo outorgante, prevalecendo, em caso de dúvida, o texto do contrato.

Cláusula 10ª Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 23.397,01 € (vinte e três mil trezentos e noventa e sete euros e um cêntimo), acrescido do IVA, e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes.

Pelo primeiro outorgante _____

Pelo segundo outorgante _____



LACTOCAL - Produtos Alimentares, S.A.
Conselho de Administração
O Presidente